



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E**
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 532 /2018.

O presente projeto, de autoria dos nobres Vereadores Gilberto Natalini, Daniel Annenberg, Aurélio Nomura e Cris Monteiro, autoriza o poder executivo municipal a estabelecer diretrizes para a política pública municipal de proteção, inclusão e acompanhamento educacional dos alunos com epilepsia na rede municipal de educação da cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **Legalidade**.

A epilepsia é uma doença neurológica que atinge cerca de 2% da população mundial, e aproximadamente de 50% dos casos as crises têm início ainda na infância, às vezes, logo após o nascimento. Embora apresentar epilepsia não signifique necessariamente que se tenha atraso cognitivo ou neurológico, a falta de informação e o preconceito em relação à doença potencializam situações de exclusão e bullying, o que, conseqüentemente, pode ser muito prejudicial ao processo de aprendizagem de uma criança.

Portanto, é fundamental que a comunidade escolar desenvolva ações de conscientização e orientação sobre as características da doença e suas manifestações; saiba como socorrer uma criança no meio de uma crise; discuta atitudes positivas para evitar estigmas e fortalecer a autoconfiança de crianças com epilepsia.

Certo é que as políticas educacionais devem estar voltadas para a eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação, de forma que os alunos possam participar plenamente das ações pedagógicas e sociais da escola.

A inclusão não deve se restringir ao aluno com deficiência ou com necessidades educacionais especiais, mas deve atingir todos os alunos, em sua diversidade de habilidades e dificuldades, ou seja, a diversidade humana requer intervenções educacionais individualizadas.

O Núcleo Técnico de Currículo/Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem – NTC/NAAPA esclarece que o Currículo da Cidade estrutura-se com base em três conceitos orientadores: Educação Integral, Equidade e Educação Inclusiva e entende que a inclusão de crianças e adolescentes com doenças crônicas ou em tratamento de saúde interfere nas múltiplas dimensões do desenvolvimento, respeita e valoriza os processos afetivos e cognitivos de construção de uma inteligência de si, do mundo, estar no mundo onde é sujeito ativo na percepção dos problemas e das possibilidades de soluções. A vida escolar e a aprendizagem dos conteúdos escolares favorecem a construção subjetiva de uma estabilidade de vida, não apenas como elaboração psíquica da enfermidade, mas, principalmente, como continuidade e segurança diante dos laços sociais da aprendizagem.

É de grande importância dar visibilidade às necessidades e especificidades dos estudantes que, em razão de suas condições de saúde física, emocional, mental ou aos aspectos decorrentes dos processos de adoecimento, da cronicidade das doenças e dos prolongados tratamentos de saúde, podem sofrer severos prejuízos em seu processo educacional, necessitando também de políticas inclusivas que possibilitem a continuidade de seus processos de desenvolvimento e aprendizagem.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o projeto é meritório e deve prosperar, sendo, portanto, **Favorável** o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em